

DECRETO Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Define os procedimentos para a formalização da contratação direta, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

GELSO DOS SANTOS SOARES, Prefeito Municipal de Itacurubi-RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os autos do processo de contratação direta embasada na Lei nº 14.133/2021, que compreende hipóteses de inexigibilidade (art. 74) e de dispensa (art. 75) de licitação, serão instruídos conforme descrito no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

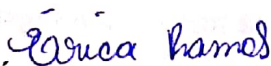
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 21, de 12 de julho de 2022

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi-RS, 04 de janeiro de 2024.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal, de Itacurubi-RS

Registre-se e Publique-se.



Érica da Silva Ramos

Chefe de Gabinete

AV. 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Passo a passo para a formalização da contratação direta, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Passo 1: Abertura do processo de inexigibilidade ou dispensa de licitação, com a apresentação de documentação formalizando a demanda, pelo setor requerente, que contenha a descrição do que se pretende contratar, a motivação da contratação e o enquadramento legal.

Dependendo do caso concreto, será necessário, também, a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo (art. 72, inciso I).

Passo 2: Elaboração de prévia pesquisa de mercado, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento local, para fins de constatação da estimativa da despesa (art. 72, inciso II).

Passo 3: Se a contratação for efetuada por meio de dispensa pelo valor, prevista no art. 75, I e/ou II, da Lei nº 14.133/2021 recomenda-se que, preferencialmente, seja realizada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º).

Passo 4: Em se tratando de inexigibilidade de licitação, será necessária a comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto em alguma das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Passo 5: Confecção de parecer jurídico, elaborado de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, de pareceres técnicos (art. 72, inciso III).

Passo 6: Demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado (art. 72, inciso IV).

Passo 7: Necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, V).

Passo 8: Elaboração de justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

Passo 9: Justificativa do preço a ser pago pela contratação (art. 72, inciso VII), conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade.

Passo 10: Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII).

Passo 11: Minuta do instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil nos casos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Passo 12: Divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do órgão, devendo ser mantido a disposição no local (art. 72, parágrafo único).